



**PROCESSO N.º : 19.848-0/2018**

**PRINCIPAL :** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA)  
: GUAXE CONSTRUTORA LTDA – Contratada  
ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA –  
Empresa supervisora

**INTERESSADOS :** MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Secretário de Estado  
MÁRCIO AGUIAR DA SILVA – Sócio Administrador  
Guaxe Construtora Ltda.  
WANDEHUR DE VASCONCELOS VINHADELLI  
PITALUGA JÚNIOR – Sócio Administrador Engenho  
Projetos e Construções Ltda.  
LUIZ ANTONIO MAGALHÃES - Sócio Administrador  
Engenho Projetos e Construções Ltda.  
PAULA JANAYNA FENERICH – Fiscal de Obras

**ADVOGADA :** LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO – OAB/MT 15.757-B

**ASSUNTO :** TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**RELATOR :** CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em cumprimento à decisão constante nos autos do Processo n.º 317381/2017 que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela 5ª Secex deste Tribunal, visando a análise e apuração relativa ao Contrato de Obra Rodoviária n.º 242/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e a empresa Guaxe Construtora Ltda.

O instrumento contratual tem por objetivo a implantação e pavimentação de obra rodoviária junto a Rodovia MT-326, trecho: Cocalinho (divisa de Mato Grosso e Goiás) – Nova Nazaré, subtrecho: Cocalinho – Entrada MT-411, lote 01, segmento 02, com extensão de 35,246 km.





A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup> apresentando as situações encontradas relacionadas ao Contrato n.º 242/2013 que supostamente resultaram em danos ao erário, em especial o que diz respeito ao “Pagamento/recebimento pelo fornecimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado”, responsabilizando os seguintes gestores pela irregularidade JB99.Despesa\_Grave\_99:

RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE
Paula Janayna Fenerich	Fiscal de Obras – Portaria n.º 044/2020/SAOR/SINFRA	<b>JB99. Despesa_Grave_99.</b> Dano ao erário em função do pagamento/recebimento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; Art. 884 do Código Civil)”.  <b>EMPRESA CONTRATADA</b>
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>		
Guaxe Construtora LTDA. CNPJ: 02.837.996/0001-10		

Posto isso, foi sugerido pela equipe técnica a citação dos responsáveis para que apresentem manifestação de defesa do achado de auditoria, bem como fosse procedida a cientificação do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para eventuais providências internas que julgar pertinentes.

Nestes termos, consoante a Decisão<sup>2</sup>, determinei a citação e notificação dos responsáveis que compareceram aos autos<sup>3</sup>, aportando suas manifestações defensivas frente a irregularidade detectada pela Secex.

Em retorno dos autos à equipe técnica para análise das manifestações, a Secex emitiu o Relatório Técnico Complementar<sup>4</sup>, em que consignou acerca de novo achado de auditoria, dessa vez consubstanciado na suposta concessão indevida de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme verificado no bojo dos procedimentos administrativos da SINFRA<sup>5</sup>,

<sup>1</sup>Documento digital 165252/2022

<sup>2</sup> Documento digital 169501/2022

<sup>3</sup> Documentos digitais n.º 185965/2022, 187991/2022 e 269572/2022

<sup>4</sup> Documento digital 233011/2023

<sup>5</sup> Sinfra-Pro-2022/01190 (documento digital 232518/2023) e Sinfra-Pro-2022/01206 (documento digital 232526/2023)





sintetizado a seguir:

PROCESSO SINFRA	Aditivo	Valor	Data do Pagamento
1190/2022	242/2013/01/11-SINFRA	R\$ 595.723,30	25/05/2022
1206/2022	242/2013/01/10-SINFRA	R\$ 247.665,96	30/05/2022
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 843.389,26</b>	

Assim sendo, foi apurado o suposto dano ao erário atualizado em razão do pagamento e recebimento de materiais betuminosos na obra objeto contratual que são superiores aos praticados no mercado, perfazendo o montante total de R\$ 1.499.562,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) até a 53ª medição.

Ao final, tendo em vista a identificação de fato novo, a Secex pugna pela nova citação dos responsáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa pelo então exposto.

#### **É o relatório. Decido.**

Tendo em vista a proposição do Relatório Técnico Complementar pela Secex competente, em atenção ao devido processo legal, **DETERMINO** a **citação** dos responsáveis: **Sra. PAULA JANAYNA FENERICH**, fiscal de Obras instituída pela Portaria n.º 044/2020/SAOR/SINFRA; a contratada **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**; e empresa supervisora **ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem suas alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Complementar, que será enviado em anexo ao ofício de citação.

Simultaneamente, promova-se a **intimação** para ciência do atual secretário de Estado da SINFRA, **Sr. Marcelo de Oliveira e Silva** para que tome conhecimento e adote providências que julgar pertinentes.

Após, **encaminhem-se** os autos à Gerência de Controle de





Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2023.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

---

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

